



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DA LEI Nº 1204/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

Certifico que a lista de 15.07.24
este ato oficial foi publicado no boletim oficial
São José do Cerrito/SC, em 15 de 07 de 24

[Assinatura]

Dispõe sobre os subsídios dos agentes políticos municipais de São José do Cerrito para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal no valor de R\$13.104,35 (treze mil, cento e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único. O Prefeito, no pleno exercício do mandato, fará jus ao recebimento do décimo terceiro subsídio e do adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art.2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 6.552,16 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

§1º O Vice-Prefeito, no pleno exercício do mandato, fará jus ao recebimento do décimo terceiro subsídio e do adicional de 1/3 (um terço) de férias.

§2º Fica vedado ao Vice-Prefeito, quando nomeado no cargo de Secretário Municipal ou a outro cargo público de qualquer esfera, acumular vencimentos, devendo, no caso, optar por um deles.

Art. 3º Fica estabelecido o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$ 5.409,67 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos), sendo-lhes devido o décimo terceiro subsídio e o adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 4º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de 5.770,31 (cinco mil, setecentos e setenta reais e trinta e um centavos).

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 16/07/2024
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 16/07/2024

Yara Marcon



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será de 3.846,87 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

§1º Será descontado o percentual de 25% do valor do subsídio previsto neste artigo, para cada falta sem justificativa, dos Vereadores nas reuniões das Comissões Permanentes e nas Sessões Legislativas.

§2º Os Vereadores, no pleno exercício do mandato, farão jus ao recebimento do décimo terceiro subsídio, respeitando-se o limite previsto no §1] do art. 29 – A da Constituição Federal.

Art. 6º Os valores definidos na presente Lei poderão ser revistos com observância do Art. 37, X da Constituição Federal, e de forma integral a partir de 2025, tendo em vista que não houve majoração em relação ao exercício anterior.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 15 de julho de 2024.

Recebi em 16/07/24

Protocolo 2627

Pag. 56 V/A

Mara Marcon
Mara Marcon
Agente Administrativo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 16/07/2024
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 16/07/2024

Mara Marcon

José Dirceu da Silva
JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL